INDICAÇÃO Nº 1726/2023

Indica ao Prefeito Municipal a regulamentação do exercício da atividade de guardador de veículos ("flanelinha"), conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a regulamentação do exercício da atividade de guardador de veículos ("flanelinha"), conforme projeto que segue em anexo.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando o e-mail que recebemos da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, segundo o qual:

> "O presente projeto busca estabelecer normas a serem observadas por guardadores de veículos / flanelinhas, atividade lícita e regulada por legislação federal (Lei nº 6.242/75).
>
> No entanto, é da competência do município dispor sobre as posturas municipais, isto é, regras que digam respeito à higiene e ao sossego público, à ocupação das vias públicas, dentre outras relativas ao poder de polícia administrativa que digam respeito ao interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).
>
> Assim, esse tipo de obrigação apenas pode ser criado por lei de iniciativa do Poder Executivo, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF) e ao art. 61, § 1º, II, c/c art. 29, *caput* da CF uma vez que a efetivação do cadastro será realizado por órgãos da Prefeitura Municipal, exigindo-se uma estrutura administrativa com servidores devidamente alocados e um ambiente físico ou virtual no qual esse cadastro possa ser realizado."

Encaminhamos em anexo nosso projeto de lei para que seja implementado em nosso município.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KARL STOECKL
Data: 14/09/2023 08:52:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kalito Stoeckl

Vereador

PROJETO DE LEI Nº /2023

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GUARDADOR DE VEÍCULO ("FLANELINHA") NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PR E PROÍBE A PRÁTICA ILEGAL DO SERVIÇO.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Artigo 1º É proibida a atividade de Guardador de Veículo denominada "Flanelinha", sem a devida regulamentação pelos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. A presente proibição se dá no âmbito dos estacionamentos em vias públicas do Município de Foz do Iguaçu – PR.

Artigo 2º Para os fins do disposto no *caput* do artigo 1° desta lei, entende-se como Guardador de Veículo / "Flanelinha" aquele que atua, de forma desautorizada ou autorizada pelo Poder Público, a orientar ou efetuar o encostamento e desencostamento de veículos nas vagas existentes nos estacionamentos e vias públicas.

Artigo 3º Caberá à Guarda Municipal, em parceria com o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS, autuar e coibir a prática ilegal dos indivíduos que exercem irregularmente a atividade de Guardador de Veículo / "Flanelinha".

Artigo 4º A regulamentação da prática da atividade de Guardador de Veículo / "Flanelinha" será realizada pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS.

§ 1º Caberá ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS regularizar, segundo o Código Tributário Municipal e demais legislações municipais e superiores, a atividade de Guardador de Veículo / "Flanelinha".

§ 2º O Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS cadastrará os profissionais que exercem a atividade de Guardador de Veículos / "Flanelinha".

§ 3º O Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, poderá realizar palestras a esses profissionais, visando o aperfeiçoamento e a qualidade na prestação deste serviço.

Artigo 5º Aquele que exercer a atividade de Guardador de Veículo / "Flanelinha", sem a devida regulamentação, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência verbal quanto à prática irregular da função;

II - Multa de 1 (uma) a 10 (dez) Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu (UFFI).

Parágrafo único. As sanções descritas nos incisos deste artigo serão discricionárias da Guarda Municipal e dos Agentes de Fiscalização Municipal.

Artigo 6º Para cadastramento no Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, os Guardadores de Veículos / "Flanelinhas" deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II - Comprovante de residência certa;

III - Documento comprobatório de autorização para exercer a função legalmente, emitido pelo Departamento de Fiscalização Municipal.

Artigo 7º É proibida a prática da atividade de Guardador de Veículo / "Flanelinha" nas áreas de atuação do Estacionamento Rotativo, durante o horário de funcionamento.

§ 1º Ao Guardador de Veículo / "Flanelinha" que descumprir o descrito neste artigo será imputada multa de 1 (uma) a 10 (dez) Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu (UFFI).

§ 2º Caso o Guardador de Veículo / "Flanelinha" seja cadastrado no FOZTRANS, e descumpra a proibição prevista no caput deste artigo, poderá ainda ser cassada a autorização para exercício da função.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atuação de flanelinhas em nossa cidade tem sido motivo de preocupação constante para motoristas, comerciantes, moradores locais e até mesmo para os turistas que visitam nosso município. A presença desses indivíduos, muitas vezes, se traduz em abordagens incômodas e ameaças, criando um ambiente de insegurança e desconforto para todos aqueles que transitam em nossa região.

Os flanelinhas, em sua maioria, não se contentam com a ausência de pagamento ou com os valores que recebem voluntariamente dos motoristas. Em vez disso, eles frequentemente recorrem a táticas intimidadoras para exigir o pagamento de quantias muitas vezes arbitrárias. Essa conduta é não apenas constrangedora, mas também cria um ambiente de hostilidade e insegurança em nossas vias públicas.

O presente projeto de lei busca estabelecer regulamentações para a atividade de flanelinhas em nossa cidade. Essas regulamentações têm como objetivo principal possibilitar a fiscalização adequada por parte do Poder Público. Isso garantirá que os flanelinhas atuem de acordo com diretrizes específicas e respeitem os direitos e a segurança dos cidadãos.

A regulamentação da atividade de flanelinhas trará uma série de benefícios para nossa comunidade:

1. **Redução da Intimidação e Conflito:** Ao estabelecer regras claras para a atuação dos flanelinhas, esperamos reduzir os casos de abordagens intimidadoras e conflitos nas ruas de nossa cidade.
2. **Maior Segurança para Motoristas e Pedestres:** A fiscalização adequada permitirá que as autoridades monitorem o comportamento dos flanelinhas e garantam a segurança dos motoristas e pedestres.
3. **Melhoria na Reputação Turística:** Nossa cidade é um destino turístico importante, e a regulamentação dessa atividade contribuirá para melhorar a experiência dos turistas, tornando nosso município mais atrativo e seguro.

Acreditamos firmemente que a regulamentação da atividade de flanelinhas é fundamental para promover a segurança, a ordem e a tranquilidade em nossa cidade, ao mesmo tempo em que protege os direitos e a dignidade de todos os cidadãos e visitantes.